

EMENDA N° 1 – CI

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 537, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º A Seção I do Capítulo II do Título VII da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 233-A:

’Art. 233-A. Nos aeroportos que não disponham de pontes de embarque ou quando a aeronave estacionar em posição remota, serão oferecidos sistema eletromecânico de elevação e meio de transporte entre o terminal de passageiros e a aeronave, aptos a efetuar, com conforto e segurança, atendidas as normas técnicas pertinentes, o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos de regulamentação específica.‘

”Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora